



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nº02/2022

Contrato de Prestação de Serviços de que pactuam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.180.515/0001-89, neste ato representada por seu titular legalmente constituído, Presidente **EDSON MARIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, funcionário Público, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.088.891 – SESP/AL, inscrito no CPF/MF nº.802.704.174-00, residente e domiciliado na Av. Ulisses Guedes, 17 – bairro Brasília, Piaçabuçu/AL, doravante denominado tão somente de CONTRATANTE, e do outro lado, a Senhora **Carla Carolayne dos Santos Azevedo**, maior, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.054.128-2 – SESP/AL e cadastrado no CPF nº. 718.753.184-29, residente e domiciliada na Av. Pe. Curador, 225, centro nesta Cidade, denominada neste ato, tão somente de CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual provisório, consubstanciado nas Cláusulas e condições abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de limpeza da Câmara Municipal de Piaçabuçu, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas facilidades para que o **CONTRATADO** possa executar fielmente o objeto deste instrumento;
- b) fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade;
- c) fornecer, oportunamente, todas as informações indispensáveis à execução dos serviços contratados.
- d) efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária, nos termos da cláusula terceira do presente instrumento.

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados constantes da cláusula segunda deste instrumento;
- b) prestar, mediante relatório, todas as informações esclarecimentos que forem solicitados pelo **PRESIDENTE**, independente de justificativa;
- c) comunicar imediatamente, à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Do Valor.

O valor do presente contrato é de R\$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), pagável até o dia 30 (TRINTA) de cada mês.



Cláusula Quarta – Do Horário.

A Contratada lhe é devido comparecer diariamente a Câmara Municipal, e ainda, principalmente nos dias de Sessões.

Cláusula Quinta – Da Vigência.

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2022, e seu término previsto para 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – Da Rescisão.

O Contrato em tela poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, devendo, contudo, ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Inobservância.

A inobservância a qualquer das cláusulas implicará na rescisão do presente contrato, respeitando-se, todavia, o disposto na cláusula Sexta deste contrato.

Cláusula Oitava – Do Foro.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Piaçabuçu para dirimir as possíveis dúvidas decorrentes da aplicabilidade deste contrato.

E por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Piaçabuçu – Alagoas, 03 de janeiro de 2022.

EDSON MÁRIO SANTOS DA SILVA
Contratante

CARLA CAROLAYNE DOS SANTOS AZEVEDO
Prestadora de Serviço

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: